



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de BELO HORIZONTE, às 15:00 h, no Foro da Justiça Federal, Seção de MINAS GERAIS, situado na Av. Alvares Cabral, nº 1741, nesta Capital, na Sala de Audiências nº 8 – 8º andar, o **Dr. MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES**, MM. Juiz Federal Titular da 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, onde S. Exª se achava comigo, Marcelle Limborço Valente, Técnica Judiciária, foi ordenado que se declarasse aberta a Audiência de Conciliação nos autos da Ação Ordinária/Serviços Públicos nº 2003.38.00.051846-4 - Classe 1300, em que são partes **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS SITRAEMG e UNIÃO FEDERAL**.

**ABERTA A AUDIÊNCIA** com as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram a parte autora **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** por seu preposto **IGOR YAGELOVIC**, identidade 4589348/SSP-MG, e os advogados **JEAN PAULO RUZZARIN**, OAB/MG 21.006 e **DANIEL FELIPE DE OLIVEIRA HILÁRIO**, OAB/MG 124.356, bem como a **UNIÃO FEDERAL**, pela advogada da União **VALKIRIA SILVA SANTOS**, Siape 1437173.

O MM Juiz explicitou que o objetivo da presente audiência é a tentativa de conciliação do presente feito, que está em fase de execução do julgado, conforme faculta o art. 3º, § 3º do CPC e considerando que o prazo de suspensão do processo, previsto na Portaria 10ª Vara nº 02/2015, findou e que há centenas de execuções desmembradas atualmente suspensas, originárias do título executivo formado neste feito.

Foi proposta a conciliação, que não resultou em acordo entre as partes.

A União requereu a suspensão dos autos por mais seis meses, tendo em vista que encontra-se em trâmite administrativo na AGU em Brasília solicitação de análise de atuação para eventual tentativa de acordo.

Diante da ausência de acordo e da necessidade de prosseguimento do presente feito e das demais execuções e embargos à execução, suspensas por força da Portaria 10ª Vara nº 02/2015, foi prolatada a seguinte decisão:

- a) Indefero o pedido de renovação da suspensão, tendo em vista que os presentes autos, as execuções e embargos à execução desmembrados estavam suspensos por prazo determinado e devem retornar à marcha processual normal. Fundamentos: transcurso do prazo de 1 ano previsto na Portaria 10ª Vara nº 02/2015; o não julgamento pelo STF, até a presente data, dos embargos de declaração apresentados pelas partes no RE 638.115/CE; a necessidade de regular tramitação do feito, que não pode ficar indefinidamente suspenso;
- b) Quanto à suspensão das execuções, esta questão deve observar a decisão proferida nos respectivos embargos à execução quanto aos efeitos de sua interposição;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) Quanto aos processos desmembrados, cujos exequentes são representados pelos mesmos advogados presentes nesta audiência, ficam neste ato intimados do retorno da marcha processual, independente de publicação no Diário Oficial;
- d) A União fica neste ato intimada do retorno da marcha processual de todos os processos desmembrados, independente de remessa dos autos;
- e) A Secretaria do Juízo deverá trasladar cópia desta ata de audiência para todos os processos desmembrados que possuem exequentes representados pelos advogados presentes nesta audiência, certificando o fim da suspensão do processo anteriormente determinada pela Portaria 10ª Vara nº 02/2015, fazendo-os conclusos.

Determinou o MM. Juiz, então, que fosse encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Marcelle Limborço Valente, Técnica Judiciária, o digitei.

MM. JUIZ: \_\_\_\_\_

PREPOSTO DO SITRAEMG: \_\_\_\_\_

ADVOGADO DO SITRAEMG: \_\_\_\_\_

ADVOGADO DO SITRAEMG: \_\_\_\_\_

ADVOGADA DA UNIÃO: \_\_\_\_\_